



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 003/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 008/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, créditos especiais no orçamento vigente no valor total de R\$ 5.666.015,94 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinze reais e noventa e quatro centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos
02.05.01	103020080.2.129000	3.3.90.39.00.00	5	3120028	1.498.846,76
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.30.00.00	2	3120002	15.980,00
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.39.00.00	2	3120002	20.000,00
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.30.00.00	2	3120014	261,50
02.05.01	103010080.2.129000	4.4.90.52.00.00	2	3120014	32.997,14
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.30.00.00	2	3120027	4.244,13
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	2	3000132	2.564,26
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	2	3000132	10.000,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	2	3000133	80.646,17
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	2	3000133	20.000,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	2	3000134	100.821,73
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	2	3000134	35.000,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	2	3000136	50.000,00

Handwritten signature and date: 13/05/2022



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	2	3000136	50.000,00
02.06.01	236950095.1.007000	3.3.90.39.00.00	2	1000184	10.613,59
02.06.01	236950095.1.007000	4.4.90.51.00.00	2	1000184	1.315.673,32
02.06.01	236950095.1.007000	3.3.90.39.00.00	2	1000195	1.914,92
02.06.01	236950095.1.007000	4.4.90.51.00.00	2	1000195	617.355,69
02.06.01	236950095.1.007000	3.3.90.39.00.00	2	1000196	497,43
02.06.01	236950095.1.007000	4.4.90.51.00.00	2	1000196	68.611,81
02.06.01	236950095.1.007000	3.3.90.39.00.00	2	1000197	26.027,69
02.06.01	236950095.1.007000	4.4.90.51.00.00	2	1000197	179.891,90
02.06.01	236950095.2.126000	3.3.90.39.00.00	2	1000212	124.899,00
02.06.01	236950095.2.126000	4.4.90.51.00.00	2	1000212	359.287,45
02.02.08	154520051.1.114000	3.3.90.39.00.00	2	4000005	10,00
02.02.08	154520051.1.114000	4.4.90.51.00.00	2	4000005	434.800,00
02.04.01	267820086.1.015000	3.3.90.39.00.00	2	1001092	2.167,80
02.06.03	278130026.1.006000	3.3.90.39.00.00	5	8000016	16.843,54
02.05.03	082440075.2.123000	4.4.90.52.00.00	2	5000030	80.000,00
02.01.02	082440052.2.028000	3.3.90.30.00.00	2	1000237	3.691,64
02.01.02	082440052.2.028000	3.3.90.39.00.00	2	1000237	2.980,80
02.04.02	206050092.2.151000	4.4.90.52.00.00	2	1000238	60.000,00
02.05.03	082420023.2.026000	4.4.50.42.00.00	5	8000021	60.377,78
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000101	390,06
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000101	21.000,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000106	425,84
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000106	54.500,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000107	48,74
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000107	23.000,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000111	50,00
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000111	44.000,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000119	1,00
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000119	8.401,12
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000120	1,00
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000120	2.944,98

60000



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000121	1,00
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000121	51.199,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000122	1,30
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000122	69.600,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.39.00.00	5	3000129	1,69
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	3000129	1.790,00
02.05.01	103020080.2.129000	3.3.90.30.00.00	5	3120003	160,20
02.05.01	103010080.2.129000	4.4.90.52.00.00	5	3120025	14.615,65
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.30.00.00	5	3120024	4.968,49
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	5	3000110	31.937,55
02.05.01	103060070.2.113000	3.3.90.30.00.00	5	3000100	43.970,85
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.39.00.00	5	3120029	6.001,42
Valor Total dos Créditos					5.666.015,94

Art. 2º O valor dos créditos especiais consignados nesta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.901.415,49 (um milhão oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos);

II - Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.764.600,45 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos reais e quarenta e cinco centavos) advindos de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro, uma vez que referidos valores se referem a despesas a serem custeadas com recursos conveniados, objeto de transferências financeiras.

§ 1º O anexo II desta lei contém detalhamento dos valores relativos aos referidos créditos especiais que serão objeto de cobertura mediante excesso de arrecadação e de superávit financeiro, o qual integra esta lei independentemente de transcrição.

§ 2º Fica igualmente autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes no projeto presente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Handwritten signature or mark.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 23 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário